

## ANEXO I

### REGRAS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes “EMPRESA MANDATÁRIA e EMPRESAS ADERENTES”, na condição de “Co-Controladoras” dos dados pessoais que tiverem acesso em razão do presente “Contrato”, obrigam-se, neste ato, a cumprir com as determinações abaixo e as regras estabelecidas na “LGPD”:

- a) cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) realizar o tratamento de dados para finalidades lícitas, específicas e informadas ao titular, de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, respeitando todos os princípios previstos da (“LGPD”);
- c) devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente “Contrato”;
- d) as partes devem atuar de forma **colaborativa**, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos relacionados aos dados compartilhados em razão do presente “Contrato”, sempre que necessário e no prazo solicitado pela outra Parte, incluindo, mas não se limitando nas questões abaixo:
  - i) avaliação de risco ou impacto no tratamento de dados;
  - ii) defesa em processo administrativo ou judicial;
  - iii) resposta a requisição dos titulares de dados;
  - iv) comunicação de incidente que envolvam dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 48 da LGPD;
- e) devem adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade;

- f) caso seja necessário tratar **dados pessoais sensíveis**<sup>1</sup>, estes estarão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, deverão garantir a adoção das proteções técnicas e organizacionais apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações;
- g) devem disponibilizar uma à outra os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO), quando exigido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- h) devem exigir de todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do presente “Contrato”, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”).
- i) caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do(s) Contrato(s), a Parte responsável pelo compartilhamento deverá informar previamente à outra Parte e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos;
- j) devem disponibilizar aos titulares dos dados o **contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações** quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da “LGPD”, **devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.**
- k) comprometem-se a informar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), eventuais Autoridades Reguladoras Setoriais, aos titulares dos dados e à Outra Parte, **no prazo estabelecido pela ANPD**, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da “LGPD”;
- l) cada Parte será responsável por todo e qualquer prejuízo, ação judicial ou administrativa ocasionado em decorrência do descumprimento da (“LGPD”) quando **decorrente da sua operação de tratamento, nos termos do Art. 42 da (“LGPD”)**, sem prejuízo da possibilidade ação de direito de regresso pela Parte Inocente que for responsabilizada em razão do descumprimento da Outra, **de**

---

<sup>1</sup> Considera-se dado **pessoal sensível**, nos termos do inciso II do Art. 5º: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**maneira ILIMITADA, ainda que o contrato disponha qualquer tipo de limite de responsabilidade;**

- m) na hipótese de uma das Partes vir a ser demandada judicial ou extrajudicialmente em razão de descumprimento da (“LGPD”) ou incidentes com dados pessoais decorrentes do tratamento de dados realizado pela Outra Parte, a Parte inocente poderá realizar a denúncia à lide a fim de incluí-la no polo passivo da demanda, nos termos do inciso II do art. 125 do Código de Processo Civil, devendo a Outra Parte **assumir integral e exclusiva responsabilidade sobre o processo**, pleiteando a exclusão da Parte Inocente do polo passivo do referido feito, além de arcar com todas as custas e despesas processuais decorrentes;
- n) eventual descumprimento aos termos do presente ou qualquer disposição prevista na “LGPD” autorizará a rescisão imediata e de pleno direito do presente “Contrato” sendo caracterizado como justo motivo para fins de rescisão contratual, aplicando-se as regras, multas e dever de indenização, conforme previsto no “Contrato”;
- o) as cláusulas de LGPD estabelecidas permanecerão em vigor mesmo após a rescisão do presente “Contrato”, enquanto as partes possuírem dados pessoais uma da outra.